



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO

Autorizado publicação no painel  
Na Prefeitura  
21, 03, 2020  
Assessoria de Comunicação

Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

## DECRETO Nº 6.597 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Decreto nº 6.581/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 6.581/2020, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

*“Art. 6º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos:*

*I - toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida; (...)*

*III - reuniões e eventos religiosos, cultos e missas de qualquer credo ou religião, além de eventos filosóficos, sociais e/ou associativos;  
(...)*

*XIV – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;*

*XV – entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia;*

*(...)*

**Art. 7º** Ficam excluídos da suspensão:

*I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e*



Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

*neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;*

*II - cemitérios e funerárias;*

*III - distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, minimercados, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, supermercados e congêneres;*

*IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;*

*V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;*

*VI - agências bancárias, conforme legislação federal;*

*VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;*

*VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;*

*IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares e de penitenciárias e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;*

*X - serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;*

*XI - empresas que atuam como veículo de comunicação;*

*XII - segurança privada;*

*XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;*

*XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.*

*§1º Excetuam-se às restrições desse artigo o atendimento mediante serviço de entrega e as atividades destinadas à manutenção e conservação do*



Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

patrimônio.

**Parágrafo único** - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas pelo Decreto nº 6581 de 20 de março de 2020, que:

*I - adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;*

*II - implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde; e*

*III - garantam distância mínima de 2 metros entre seus funcionários.*

**Art. 8º** Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

§1º As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por esse decreto devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

§2º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

(...)

**Art. 29** Fica determinado às empresas do sistema de transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte, que, em todo o território do município de Santo Antônio do Descoberto, realizem:

*I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;*



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

*II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.*

*§1º A empresas responsáveis deverão adotar e intensificar medidas de prevenção e proteção à população, no intuito de evitar a disseminação do coronavírus (SARS COV 2) no nosso meio, quais sejam:*

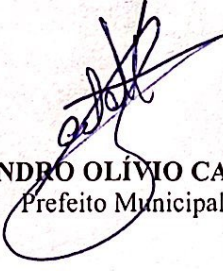
*I – Após cada viagem (rota), o ônibus deverá voltar a garagem e ser limpo e desinfetado com a seguinte recomendação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás: Pulverização, limpeza ou imersão com desinfetante contendo 1.000 mg/L de cloro ou desinfetante de 500 mg/L de dióxido de cloro por 30 minutos e depois com água limpa.*

*§2º A empresa deverá disponibilizar aos passageiros do transporte coletivo informações de forma clara e de fácil acesso sobre etiqueta respiratória e prevenção do coronavírus”.*

**Art. 2º** Ficam prorrogadas até 4 de abril de 2020 as suspensões previstas no Decreto nº 6.581, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2020.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
Prefeito Municipal